

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(2005 – 2006)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200 — sala 306, 3º andar, Edifício Atlas, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e do outro lado o **TABAJARA TÊNIS CLUBE**, CNPJ nº 82.666.330/0001-85, com sede em Blumenau, sito a Rua Alwin Schrader, 415, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA**, CPF nº 902.211.509-78, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Tabajara Tênis Clube serão reajustados em 1º de outubro de 2005, mediante a aplicação de 5% (cinco por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Cláusula Segunda — ANUÊNIO

O Tabajara Tênis Clube se obriga a manter para seus empregados, com contratos firmados até 30 de abril de 1998 e durante a vigência deste instrumento, o reajustamento especial de 1% por ano de serviço na Entidade, obedecidos os percentuais vigentes em 30/09/2004.

- § 1º - Para a aplicação do benefício constante do “caput” desta cláusula, fica estabelecido o dia 1º de outubro de 1979 como data-base inicial para a sua concessão, não se computando, por conseguinte, o período trabalhado anteriormente a esta data.
- § 2º - Só terão direito ao anuênio, os empregados que houverem completado pelo menos doze meses de serviço na Entidade, contados até o dia primeiro de outubro de cada ano, data da elevação do percentual por ano de serviço.
- § 3º - Em nenhuma hipótese o anuênio será estendido aos empregados contratados a partir de 1º de outubro de 2003.

Cláusula Terceira — QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

Cláusula Quarta — ADICIONAL NOTURNO

O Tabajara Tênis Clube concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Quinta — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horário de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando o Tabajara Tênis Clube com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Sexta — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Sétima — UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados gratuitamente, quando o Tabajara Tênis Clube exigirá o seu uso.

Cláusula Oitava — AVISOS E COMUNICAÇÕES

O Tabajara Tênis Clube destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Clube e seus empregados.

Cláusula Nona - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Tabajara Tênis Clube entregará aos empregados a cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único — O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

Cláusula Décima - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar mais de 06(seis) e menos de 12(doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12(hum doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Cláusula Décima Primeira — COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pelo Tabajara Tênis Clube, bem como, o 13º salário.

Cláusula Décima Segunda — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Tabajara Tênis Clube fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Cláusula Décima Terceira — SERVICO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelo Clube, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Décima Quarta — PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Cláusula Décima Quinta — ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

O Tabajara Tênis Clube fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Sexta — RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O Clube deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento) até 30(trinta) dias após o recolhimento.

Cláusula Décima Sétima — RECIBO DE PAGAMENTO

O Tabajara Tênis Clube fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Oitava — GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados do Tabajara Tênis Clube, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional.

Cláusula Décima Nona — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelo Tabajara Tênis Clube, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Clube não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Vigésima - VALE-TRANSPORTE

O Clube fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte de que trata a Lei 7.418/85, **gratuitamente**.

Cláusula Vigésima Primeira — PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Mediante termo de Acordo assinado pelo empregado e com anuência do Sindicato Profissional, será facultada a estipulação de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para os serviços de vigia e portaria.

Cláusula Vigésima Segunda - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Tabajara Tênis Clube fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2006, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10(dez) de agosto de 2006, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Vigésima Terceira — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O Tabajara Tênis Clube recolherá até o dia 10 de dezembro, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2005.

Cláusula Vigésima Quarta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Tabajara Tênis Clube fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro de 2005.

Cláusula Vigésima Quinta - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10%(dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Sexta — VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12(doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2005.

E por estarem de pleno acordo, firmam a presente.

Florianópolis, 14 de outubro de 2005.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC
CPF nº 029.850.989-04

Otávio Guilherme Margarida
Presidente do Tabajara Tênis Clube
CPF nº 902.211.509-78

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC
CPF nº 008.155.359-53

Testemunhas: _____
